

DECLARAÇÃO



Camilo Cola, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 014. 815.687-87, residente e domiciliado no Parque Rodoviário Itapemirim, s/n.º, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, **DECLARA**, para os devidos fins, que autoriza o Município de Conceição do Castelo-ES realize as intervenções necessárias na área de sua propriedade registrada no cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Castelo sob a matrícula n.º 3004 utilizada para disposição final de resíduos sólidos, visando estritamente o cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental – TCA n.º 02/2013 – MPE/IEMA/MPT/município de Conceição do Castelo-ES, no período de vigência do referido termo e de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, considerando: (i) como área a sofrer intervenção a qualificada na cláusula 2.1 do TCA 02/2013-MPE/IEMA/MPT; (ii) a utilização de outras áreas ficará limitada apenas como via de acesso à área em questão; (iii) o cercamento, cancela e guarita previstos na cláusula 3.2.5 fica limitado, de forma irrevogável e irretroatável, a área descrita na cláusula 2.1 do citado TCA; (iv) a intervenção prevista na cláusula 3.2.6, relativo ao sistema de drenagem superficial a ser implantado, deve ser submetido ao crivo do declarante, para análise e concordância, considerando haver áreas produtivas no entorno da área degradada; (v) informar, previamente, o nome e a qualificação dos membros da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TCA, inclusive, os que forem substituídos, visando garantir o acesso à área degradada; (vi) comunicar ao declarante qualquer alteração que comprometa a presente declaração; e (vii) por final, o dever de informar previamente ao declarante, as limitações/restrições de uso futuro que a área sofrerá, seja antes ou durante o desenvolvimento e elaboração do PRAD.

Conceição do Castelo - ES, 22 de abril de 2014.



Camilo Cola

Camilo Cola



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Rua Souza Pinto, nº 101
Centro - Conceição do Castelo / ES
CEP 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485

Rua Souza Pinto, nº 101
Centro - Conceição do Castelo / ES
CEP 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485

Recebi em nome de Camilo Cola a firma: CAMILO COLA. em 22 de maio de 2014. Em Teste da verdade.

Paula Roberta Lacandro - Escrivente Auxiliar
14.04 Cod: 6XFJUZPHRB
Sel nº 021881.PHC1402.01991 consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 3,95 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,75

cartorioconceicaodocastelo@noinraii.com



SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (ES)
JORGE ALESSANDRO DE ANDRADE CAVALCANTI
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16 - Centro
Tel.: (28) 3547 1314

PROT. Nº. 1742 = DATA DO REGISTRO/AV: 19/05/2014
ATOS PRATICADOS: Livro B8 Registro Nº1621 sem Valor

Emolumentos (Leis 4847/93 / Lei 6670/01) =	R\$ 100,67
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T.J/ES n. 677/02) =	R\$ 10,07
FARPEN - Lei 6670/01 e Ato T.J/ES n.678/02=	R\$ 8,70
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 5,04
FUNEMP.....	R\$ 5,04
TOTAL	R\$ 129,52

Registro efetuado conforme art. 127 inciso VII da Lei 6.015/73 -
"FACULTATIVO PARA CONSERVAÇÃO"

O Oficial: _____

Selo Digital de Fiscalização 023994.CDI1305.00237
Consulte a Autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

Oficial e Tabelião

Everton Luis A. de Oliveira

Escrevente

R. Fernando A. Lopes, 16 Centro 29.370-000 - C. Castelo - ES

de desenvolvimento e elaboração do PRAD. as limitações de uso futuro que a área sofrerá, seja antes ou durante a presente declaração; e (vii) por final, o dever de informar previamente ao declarante, (vi) comunicar ao declarante qualquer alteração que comprometa a TCA, inclusive, os que forem substituídos, visando garantir o acesso à área nome e a qualificação dos membros da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO haver áreas produtivas no entorno da área degradada; (v) informar, previamente, o ser submetido ao crivo do declarante, para análise e concordância, considerando na cláusula 3.2.6, relativo ao sistema de drenagem superficial a ser implantado, deve intertável, a área descrita na cláusula 2.1 do citado TCA; (vi) a intervenção prevista e Guarnita previstos na cláusula 3.2.5 fica limitada, de forma irrevogável e ficará limitada apenas como via de acesso à área em questão; (iii) o cercamento, na cláusula 2.1 do TCA 02/2013-MPEIEMAMPRT; (ii) a utilização de outras áreas degradadas - PRAD, considerando: (i) como área a sofrer intervenção a qualificada vigência do referido termo e de execução do Plano de Recuperação de Áreas

Conceição do Castelo - ES, 22 de abril de 2014.



Camilo Cola

